

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 0342/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 041/2019**, referente à licitação de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS LICITATÓRIO PRODUZIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VINCULANDO OS DADOS GERADOS AOS DEMAIS SISTEMAS INTEGRADOS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DOS JURISDICIONADOS E PORTAL TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, que dispõem sobre Inexigibilidade e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Minuta de Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- h) Os documentos de habilitação do contratado estão em conformidade;
- i) Parecer Jurídico;

Com base nos autos e nos itens acima discriminados, a Coordenadoria de Controle Interno declara que, o referido processo se encontra **Revestido de todas as suas Formalidades Legais**, estando assim apto a gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Breves – Pará, 03 de Setembro de 2019.

GILSON HUGO SERRA DE CASTRO
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 0342/2019